

## LEI Nº 1587/2011

"A CRIAÇÃO DA 'SEMANA DO MEDICAMENTO NÃO VENCIDO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNCIIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica criada a "Semana do Medicamento não Vencido" no Município de Cordeiro e que será instituída pela Prefeitura Municipal e pela iniciativa privada.

**Art. 2º -** A "Semana do Medicamento não Vencido" será realizada trimestralmente e consistirá no recolhimento de medicamentos em pontos pré-determinados no Município de Cordeiro.

**Parágrafo Único** – O recolhimento de medicamentos será efetuada pela Prefeitura e com livre participação da iniciativa privada.

**Art. 3º -** Todo medicamento recolhido, depois de uma tiragem, será distribuído nas farmácias e nos postos de Saúde e Pronto Socorro Municipal.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo nomeará uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para a triagem dos medicamentos.

**Art. 4º -** A Prefeitura Municipal estabelecerá convênios com as Universidades, Clubes de Serviços, Associações de Moradores e com a iniciativa privada para o cumprimento da presente Lei, no que tange ao recolhimento de triagem dos remédios.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 5º -** Após a realização de cada campanha, o Poder Executivo informará a Câmara de Vereadores, órgão de imprensa e entidades envolvidas o seu resultado.

**Art.** 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON Prefeito

Vereador Autor: ROBSON PINTO DA SILVA.